



DECRETO N° 054/2020 De 03 de abril de 2020

Altera o Decreto nº 041/2020 trazendo novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/ SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando as razões dispostas no Decreto Municipal nº 041/2020 e alterações posteriores (que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19), em especial no art. 4º e seu § 2º;

Considerando o disposto na Medida Provisória (MP) nº 934 de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o art. 1º da citada MP dispõe que "o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Considerando o que preceitua o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no que tange à possibilidade de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais;

Considerando a necessidade de dar início às ações de reprogramação do calendário escolar, afetado pela suspensão das aulas imposta como medida de isolamento social para o combate ao novo Coronavírus — COVID-19.

Considerando a lição do art. 68, §2°, inciso I do Estatuto do Magistério do Município de Itabaiana — Lei Complementar nº 03/2008 — segundo o qual o servidor do Magistério gozará férias anualmente de acordo com a escala aprovada pelo dirigente do órgão onde estiver lotado e, quando em regência de classe ou no desempenho de atividade técnico-pedagógica tem direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, gozadas nos períodos de recesso escolar.

Considerando, ainda, o complemento trazido pelo § 3º deste mesmo dispositivo, no sentido de que as férias do servidor do Magistério que se

0





encontre nas situações descritas no parágrafo anterior, coincidirão, necessariamente, com o período de recesso escolar.

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 4º, caput, e acrescenta os §§ 5º e 6º a este mesmo artigo, todos do Decreto Municipal nº 041/2020, que passa a deter a seguinte redação:

"(...)
Art. 4°. As Unidades de Ensino e os Centros Educacionais da rede
pública municipal de ensino terão suas aulas suspensas no período
de 18 de março a 30 de abril de 2020, ou até outra data fixada em
Decreto Estadual se a esta for superior, assim como todas as
atividades educacionais ligadas à Secretaria Municipal de Educação
e que envolvam a participação de professores, monitores e alunos.

(...)

- § 5°. Antecipa para o período de 16 a 30 de abril de 2020, no Calendário Escolar de 2020, as férias escolares dos alunos da rede pública municipal de ensino, assim como de todos os servidores do Magistério lotados nos Centros Educacionais e nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.
- § 6°. O adicional de um sexto de férias, a que tem direito os servidores públicos do Magistério, será pago no mesmo período em que teria direito ao seu recebimento.
- § 7°. Poderão ser rescindidos ou suspensos, a partir de 1° de abril de 2020, todos os contratos firmados temporariamente por excepcional interesse público e cuja necessidade não mais se vislumbre em razão da suspensão das atividades imposta pelas medidas de contenção da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) ou que seja dispensável, neste momento, para o desempenho das funções públicas consideradas essenciais por normativas federal, estadual e municipal.
- Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de abril de 2020.
 - Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE/ 03 de abril de 2020.

VALMIR DOS SANTOS COSTA Prefeito do Município de Itabaiana/SE